



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 4 DE ABRIL DE 2025 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 31 de março de 2025, e os processos constante da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 4, publicada no DOe TCE-RO n. 3282, de 21 de março de 2025, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|---------------------------------|--|
| 1 - Processo-e n. | 03336/23 |
| Interessado: | Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-RO |
| Responsável: | Calliugidan Pereira de Souza Silva – CPF n. ***.613.962-** |
| Assunto: | Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão AC2-TC 00005/23 proferido nos autos n. 02462/21-TCE-RO. |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira |
| Relator: | Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA |
| Manifestação Ministerial | |
| Eletrônica: | A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA , manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.” |
| Decisão: | "Conhecer da Representação, proposta pelo Ministério Público de Contas, e no mérito, julgá-la parcialmente procedente", à unanimidade, nos Termos do Voto do Relator. |
|
2 - Processo-e n. |
03268/23 |
| Interessados: | Daniel Kucharski Frari – CPF n. ***.517.022-**, Tok Comércio Serviço de Eletrônicos e Representante Comercial de Informática Ltda. – CNPJ 33.356.666/0001-36, Thomaz Gomes Maldonado Atiare – CPF n. ***.674.482-** |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsáveis: Israel Evangelista da Silva – CPF n. ***.410.572-**, Izaura Taufmann Ferreira – CPF n. ***.942.142-**, Rogério Pereira Santana – CPF n. ***.600.602-**, Estelle Solange Silveira Pinho Boaventura – CPF n. ***.228.682-**, Semayra Gomes do Nascimento – CPF n. ***.531.482-**

Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório: Pregão Eletrônico n. 540/2023/SUPEL/RO; processo administrativo 0042.001191/2023-35.

Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

Decisão: "Conhecer da Representação formulada pela Tok Comércio Serviço de Eletrônicos e Representante Comercial de Informática Ltda., representada pelo senhor Daniel Kucharski Frari - Sócio Administrador e senhor Thomaz Gomes Maldonado Atiare - Representante Outorgado da Empresa, para, no mérito, julgá-la improcedente, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

3 - Processo-e n.

02817/22

Interessados: Fábio Gonçalves – CPF n. ***.837.892-**, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – CNPJ n. 05.340.639/0001-30, sendo seus representantes João Márcio Oliveira Ferreira – CPF n. ***.425.208-** e Rodrigo Mantovani – CPF n. ***.882.778-**

Responsáveis: Juliano Joel Ruis Nogueira – CPF n. ***.167.982-**, Jean Cardoso da Silva ME – CNPJ n. 29.708.868/0001-22

Assunto: Supostas irregularidades no contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, Processo Administrativo n. 1-7878/2019.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Advogados: Jean Mário Santos Ferreira – OAB/SP 471.792, Leandro Basante Albuquerque Santos – OAB/SP 393.767, Mateus Cafundó Almeida – OAB/SP 395.031, Rayza Figueiredo Monteiro – OAB/SP 442.216, Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B, Roberto Domingues Alves – OAB/SP 453639, Rodrigo Antônio Urias Martins – OAB/SP 474.016, Vinícius Eduardo Baldan Negro – OAB/SP 450.936, Mateus Barbosa Couto – OAB/SP 436.494, Renner Silva Mulia – OAB/SP 471.087, Yan Elias – OAB/SP 478.626, Rodolfo Araújo Fernandes – OAB/SP 453.640, Othon Weber Baragão – OAB/SP 484.365, João Paulo Corrêa Carvalho – OAB/SP 219.384, Emanuelle Frasson da Silva – OAB/SP 480.843.

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescentar-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

Decisão:

"Julgar irregulares as contas especiais do senhor Juliano Joel Ruis Nogueira, gestor do Contrato n. 116/PGM/PMJP/2022 e da empresa Jean Cardoso da Silva ME; imputando débitos e multas, com demais determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

4 - Processo-e n.

00724/24

Responsáveis:

Weliton Pereira Campos – CPF n. ***.646.905-**, Valdineia Vaz Lara – CPF n. ***.065.892-**

Assunto:

Análise da legalidade do Edital de Concurso Público n. 002/2023.

Origem:

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator:

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescentar-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

Decisão:

"Julgar irregulares as contas especiais do senhor Juliano Joel Ruis Nogueira, gestor do Contrato n. 116/PGM/PMJP/2022 e da empresa Jean Cardoso da Silva ME, imputando débitos e multas, com demais determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

5 - Processo-e n.

01631/16

Interessada:

Fábia da Silva Freitas – CPF n. ***.377.042-**

Responsáveis:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto:

Aposentadoria Estadual

Origem:

Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Em exame dos autos este órgão ministerial opina seja considerada legal a Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 65, de 12.6.2024, que retificou o Ato Concessório de Aposentadoria n. 229/IPERON/GOV-RO, de 29.6.2015, de Fábia da Silva Freitas,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

devendo, por conseguinte ser promovida a devida averbação no ato originário. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro da retificação do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

6 - Processo-e n.

03190/19

Interessado:

Antônio Fernando de Oliveira – CPF n. ***.616.848-**

Responsáveis:

James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto:

Reserva Remunerada

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

Decisão:

"Considerar legal e determinar a averbação da retificação do registro do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

7 - Processo-e n.

03334/24

Interessado:

Amarildo Culti – CPF n. ***.004.339-**

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao parecer já acostado aos autos.”

Decisão:

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

8 - Processo-e n. **03678/24**
Interessada: Terezinha Maria Conesuque – CPF n. ***.127.001-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

9 - Processo-e n. **00240/25**
Interessada: Claudia Maria Bonavigo Kalb – CPF n. ***.314.422-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

10 - Processo-e n. **00952/24**
Interessada: Ana Maria Cabreira de Souza – CPF n. ***.263.652-**
Responsável: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial

Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

11 - Processo-e n. 01457/23

Interessada: Arnaldina do Socorro Chagas – CPF n. ***.629.138-**

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial

Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

12 - Processo-e n. 00808/24

Interessado: Gilson Lopes Moreira – CPF n. ***.199.522-**

Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reforma n. 32/2024/PM-CP6.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial

Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reforma", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

13 - Processo-e n.

00504/25

Interessado:

Jean Franco Ronconi de Lima – CPF n. ***.776.182-**

Responsável:

Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. ***.315.302-**

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/2021-DPE/RO

Origem:

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato admissional", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

14 - Processo-e n.

02957/24

Interessado:

Roberto Trifates da Silva – CPF n. ***.085.302-**

Responsável:

Régis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**

Assunto:

Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva ST PM 100058954 Roberto Trifates da Silva

Origem:

Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

15 - Processo-e n.

02912/24

Interessado:

Éricles Antônio de Brito Amorim – CPF n. ***.096.092-**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio – CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT PM 100062163 - Éricles Antonio de Brito Amorim.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescentar-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

16 - Processo-e n.

00506/25

Interessados: Regiane Nogueira Lima – CPF n. ***.952.002-**, Helanne Cristina Magalhães Carvalho – CPF n. ***.764.782-**, Débora Gonçalves Bueno – CPF n. ***.517.321-**

Responsável: Samir Fouad Abboud – CPF n. ***.829.106-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022/PC-DGPC.

Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Opino sejam registrados os atos de admissões ora apreciados, em face do atendimento aos requisitos legais. ”

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos admissionais", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

17 - Processo-e n.

02176/24

Interessada: Maria de Nazaré Lima da Silva – CPF n. ***.764.322-**
Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**
Assunto: Reforma

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão:

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reforma", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

18 - Processo-e n.

02338/23

Interessada:

Maria Francisca da Costa – CPF n. ***.934.672-**

Responsáveis:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei. ”

Decisão:

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

19 - Processo-e n.

00501/25

Interessado:

Paulo Sérgio Leal – CPF n. ***.076.052-**

Responsável:

Marcilene Rodrigues da Silva Souza – CPF n. ***.947.732-**

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 002/2022

Origem:

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais. ”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

20 - Processo-e n. **03580/24**
Interessada: Selma Veríssimo da Rocha – CPF n. ***.536.162-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

21 - Processo-e n. **02554/24**
Interessada: Valdirene Boni – CPF n. ***.338.902-**
Responsável: Agostinho Castello Branco Filho – CPF n. ***.114.077-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

22 - Processo-e n. **00252/25**
Interessada: Eliana Quirino de Almeida – CPF n. ***.827.211-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

23 - Processo-e n.

00502/25

Interessado: Uilian Oliveira da Cruz – CPF n. ***.254.712-**
Responsável: Paulo Cesar Bergamin – CPF n. ***.241.952-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

24 - Processo-e n.

03390/24

Interessado: Geraldo Anízio de Medeiros – CPF n. ***.167.674-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

25 - Processo-e n. **02863/24**
Interessada: Luzinete de Moura – CPF n. ***.220.872-**
Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reforma do 3º SGT PM 100064135 - Luzinete de Moura
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se da seguinte forma “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos. ”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reforma", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

Às 17h do dia 4 de abril de 2025, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 4 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara